# L E I Nº 1.232

de 14 de abril de 1.992

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO PARTICIPE DO CAPITAL SOCIAL DA COHAB, JUNTAMENTE COM OUTROS MUNICÍPIOS REGIONAIS."

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar do capital social da sociedade de economia mista, em organização,- de âmbito regional e com sede nesta cidade, denominada COMPANHIA - HABITACIONAL REGIONAL ANHANGUERA, a qual nos termos da legislação federal em vigor, terá por objeto estudo e a solução do problema - de habitação popular, neste e em outros municípios, planejando e - executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-se por casas que possuem requisitos mínimos de habitação.

Artigo 2º- A participação da Prefeitura Municipal de Barrinha - no capital social da COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL será de Cr$. . 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), integralizável da seguinte forma: Cinco parcelas iguais de Cr$ 1.000,000,00(hum milhão de - cruzeiros)sendo que a 1º parcela deverá ser paga em 15.04.92, e as demais a cada trinta dias.

Artigo 3º- Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal- um crédito especial no valor de Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de - cruzeiros) para ocorrer a integralização de 1º parcela do capital subscrito, mais as 04 parcelas iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O credito especial de que trata este artigo será coberto da seguinte maneira:

a) Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º- Dos orçamentos dos exercícios de 1.992, deverão constar dotações para ocorrer ao pagamento das parcelas mensais restan

restantes à integralização total do capital social subscrito.

Artigo 5º- A estrutura, a organização e o funcionamento da COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE ANHANGUERA serão fixados em seus estatutos, na forma do que dispõe a legislação em vigor e com observavância das diretrizes traçadas pelo.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 14 de abril de 1.992.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretária.